



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 026/2008

Cria a TV Educativa da Universidade de Taubaté e altera a Deliberação Nº: CONSUNI-09/92 que instituiu a Rádio Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-037/2008 e do que consta no inciso XII do Art. 19 e no Art. 41 da Lei nº 1498/1974, que dispõe sobre a criação da Universidade de Taubaté, com, respectivamente, nova redação dada e acréscimo de artigo pela Lei Complementar nº 176, de 12 de novembro de 2007, e em face da previsão orçamentária para o corrente ano letivo, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º Fica criada, na Universidade de Taubaté, a TV Educativa e alterada a Deliberação Nº: CONSUNI-09/92, que instituiu a Rádio Universitária, que passa a denominar-se Rádio FM Educativa, instituições estas previstas no inciso XII do Art. 19 da Lei nº 1498/1974, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 176/2007.

Parágrafo único. A Rádio FM e a TV Educativas passam a ser regidas pela presente Deliberação e estarão subordinadas administrativamente à Reitoria da Universidade de Taubaté, competindo ao Reitor a nomeação e/ou designação do seu pessoal administrativo e técnico e o provimento, mediante dotação orçamentária, dos recursos financeiros destinados ao seu funcionamento.

Art. 2º A Universidade de Taubaté, por meio da Rádio FM e da TV Educativas, poderá executar, além de serviços de radiodifusão de som e imagem, outros serviços de comunicação, de caráter educativo, informativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal, e celebrar convênios de cooperação técnica, científica e pedagógica com outras emissoras de rádio e TV, visando ampliar e aperfeiçoar os seus serviços de comunicação.

Parágrafo único. A Rádio FM e a TV Educativas da Universidade de Taubaté desenvolverão seus serviços sob a denominação fantasia de "FM Unitau" e "TV Unitau", respectivamente.

CONSUNI-026/2008 – (1)



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 3º A Rádio FM e a TV Educativas da Universidade de Taubaté manterão à disposição, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e Territórios da União, toda a programação já realizada, mediante contrato de concessão.

Art. 4º A Rádio FM e a TV Educativas da Universidade de Taubaté serão administradas por um Núcleo Administrativo, com poderes de administração e gerenciamento, e supervisionadas por um Núcleo de Programação, a quem caberá a análise e a aprovação do conteúdo das respectivas programações.

I – O Núcleo Administrativo da Rádio FM e da TV Educativas será constituído por um Superintendente Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico, um Assessor Jurídico e um Diretor de Produção.

II – O Núcleo de Programação da Rádio FM e da TV Educativas será constituído por um Supervisor de Produção, um Supervisor de Apoio Cultural, um Supervisor Pedagógico, um Supervisor Técnico e um Editor Chefe.

§ 1º O exercício das funções de Superintendente Geral caberá a um professor do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, lotado no Departamento de Comunicação Social, com formação nesta área, designado pelo Reitor da Universidade de Taubaté, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 34 do Regimento Geral.

§ 2º A remuneração do Superintendente Geral será com base no número de horas-atividade prestadas, a serem pagas conforme o valor da hora-aula do professor designado.

§ 3º Os membros dos Núcleos Administrativo e de Programação exercerão cargos de provimento em comissão, de inteira confiança do Reitor.

§ 4º As atribuições dos membros que compõem o Núcleo Administrativo e o Núcleo de Programação serão especificadas em Regimento próprio.

Art. 5º Os integrantes da Administração da Rádio FM e da TV Educativas da Universidade de Taubaté deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 6º As funções previstas no Art. 4º serão exercidas por profissionais técnico-administrativos, indicados pelo Superintendente Geral e nomeados ou designados pelo Reitor.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

Art. 7º A programação da Rádio FM e da TV Educativas da Universidade de Taubaté será facultativa a outros estabelecimentos de ensino superior, de municípios limitados pelo alcance das emissoras, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre o interessado e a Universidade de Taubaté.

Art. 8º Qualquer alteração das disposições concernentes aos serviços de radiodifusão, contidas na presente Deliberação, desde que necessária, dependerá de prévia aprovação do Órgão competente do Governo Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Deliberações Nºs: CONSUNI-09/92, de 23 de junho de 1992; CONSUNI-02/93, de 05 de março de 1993 e CONSUNI-19/93, de 01 de outubro de 1993.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de abril de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA